



# MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

## DECRETO Nº 3544/2020

De 26 de Julho de 2020.

**ALTERA O DECRETO Nº 3540 DE 19 DE JULHO DE 2020 E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).**

**JOSÉ GERSON GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Apiúna/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de Abril de 1990, assim como em observância às disposições constantes da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

**CONSIDERANDO** que a situação epidêmica atual do Município de Apiúna/SC está classificada como de Risco Potencial “Gravíssimo”, levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina,

**CONSIDERANDO** a necessidade de conciliar medidas restritivas e de isolamento social com o funcionamento das atividades econômicas, observados todos os critérios de higiene e saúde pública ditados pelos órgãos sanitários/epidemiológicos municipais, estaduais e federais,

**CONSIDERANDO** o dever e responsabilidade do Poder Público dado o atual quadro de expansão do contágio, estabelecer medidas voltadas a evitar o colapso do sistema de saúde do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Decreto nº 3540/2020 de 19 de Julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 2º - ...



# MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

*I – pelo período de 7 (sete) dias, contados de 27 de julho de 2020:*

*b)...*

*c) o funcionamento em sua capacidade total das academias, clubes e afins, admitido excepcionalmente o atendimento em seu horário normal até no máximo de 20% de sua capacidade de ocupação e desde que resguardado/cumprido o distanciamento mínimo de 4m2 por atendimento;*

*d) a realização diária de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, bem como qualquer reunião presencial de cunho religioso, permitido durante todos os dias o atendimento individual e, uma vez por semana a sua realização no horário que definir, mediante observância da quantidade máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade;*

*Parágrafo Único – As exceções e permissões disciplinadas nas alíneas do inciso I obrigam os estabelecimentos e usuários a respeitar, além das regras municipais todas as demais normas de saúde pública expedidas pelos órgãos sanitários e de saúde competentes para a realização da atividade em tempo de pandemia.*

*...”*

**Art. 2º** - Ficam mantidas e inalteradas as demais condições estabelecidas pelo Decreto nº 3540/2020 de 19 de julho de 2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apiúna/SC, em 26 de Julho de 2020.

**JOSÉ GERSON GONÇALVES**

Prefeito Municipal